



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
UASG - 926016
AMPLA CONCORRÊNCIA - Lote 01 (Itens 01 e 02)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva do Helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, conforme especificações técnicas do Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00054-00047592/2024-10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/04/2025 às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.410.297,96

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
1	01	Prestação de Serviços (Valor Homem/Hora)	R\$ 444.360,00
	02	Fornecimento de Peças	R\$ 965.937,96
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.410.297,96

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva do Helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, conforme especificações técnicas do Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será ofertada por lote, conforme constante do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. **O item que compõe o objeto deste edital será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão do Anexo I deste Edital.**

3. Não poderão disputar esta licitação:

3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.22. O impedimento de que trata o item 3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2 e 3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.24. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.25. O disposto nos itens 3.2 e 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.26. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.27. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.22.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O critério de julgamento do item 02 será o de maior desconto, e o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Hum real) para o item 01 e 0,01% (um centésimo por cento) para o item 02.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Nesta licitação será adotada para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade

vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

8.2.1.1. A empresa deverá ser homologada como oficina junto à ANAC e **indicar** infraestrutura física e quadro de funcionários que permita o atendimento das demandas de manutenção da aeronave da PMDF, modelo R44 Haven II, visando de forma a manter a sua aeronavegabilidade continuada para que possa atuar nas missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social, devendo a contratada estar em conformidade com a Legislação Aeronáutica, Legislação Ambiental, Legislação Institucional da PMDF e as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em atenção ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 145.

8.2.1.2. Categoria e Classe de Certificação: A empresa deverá ser certificada pela ANAC nas categorias e classes adequadas para realizar a manutenção da aeronave Robinson R44. Especificamente, a empresa deve estar certificada nas seguintes categorias e classes:

- Categoria Célula, Classe 1: refere-se à parte estrutural da aeronave, como fuselagem, asas, rotor, e outros componentes que constituem a estrutura do helicóptero. Classe 1 se refere a aeronaves fabricadas com material composto, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros.
- Categoria Motor, Classe 1: A Categoria Motor refere-se à manutenção do motor da aeronave, e a Classe 1 diz respeito à manutenção de motores de aeronaves de pequeno porte, como o motor convencional usado na Robinson R44. A manutenção de Classe 1 envolve reparos simples e inspeções no motor, mas não inclui reparos complexos ou modificações no mesmo.

8.2.1.3. Com relação ao Quadro técnico, a Contratada deverá ter na sua equipe de trabalho, profissionais devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aeronaves do tipo Helicóptero ROBINSON R44.

8.2.1.4. Ainda, com relação às Certificações, **para fins de contratação**, a empresa deverá possuir os documentos especificados abaixo:

- Certificado de Organização de Manutenção - COM, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes especificados abaixo, para o helicóptero do objeto deste edital:
 - Categoria Célula, Classe 1
 - Categoria Motor, Classe 1.
- Em suas Especificações operativas a informação que a empresa está capacitada realizar manutenções em aeronaves modelo ROBINSON R44;
- Apresentar apólice de seguro que cubra qualquer dano à aeronave, seus funcionários, e terceiros, quando estiver sob sua responsabilidade para fins de manutenção ou hangaragem na sua sede ou filial.

8.2.1.5. Ainda, para os de realização das manutenções e para a aquisição de peças, materiais, acessórios e equipamentos a serem adquiridos da Contratada, necessários a qualquer serviço de manutenção na aeronave, deverão estar de acordo com o **price list** do fabricante ROBINSON, documento este que contém a relação de peças devidamente rastreadas (numeradas) que podem ser utilizadas na manutenção da aeronave.

8.2.1.6. As peças a serem usadas na manutenção das aeronaves deverão ser “genuínas”, devendo estar com Certificado de Liberação Autorizada- CLA (SEGV00 003) - ANAC, que atesta a aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos, representando uma garantia governamental sobre o produto.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do lote que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da

empresa (mesmo CNPJ).

- 8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212.
- 8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: dalf.licitacao@pm.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21, estando sujeita a reajustes e repactuações.

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

13.6.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram

processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

13.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

13.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

13.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A Polícia Militar do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Em relação a definição do objeto, trata-se de Pregão Eletrônico para contratação de prestação continuada de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB's, SA's, SN's, DA's, etc.), modernização, fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes, ferramental, capotaria e pintura para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, operado pela Polícia Militar do Distrito Federal.
- 1.2. Em relação ao prazo de vigência, a contratação será de 1 ano, podendo ser prorrogável, conforme o art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados.
- 1.3. Em relação ao critério de julgamento, em consonância com o entendimento do TCU, deve ser usado o critério de julgamento menor preço para o item 01 e maior desconto para o item 02.
- 1.4. Os serviços descritos neste termo de referência a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, motivando assim, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico para esta licitação.
- 1.5. Esta licitação não fará uso do Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 para contratação desta prestação de serviços.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As aeronaves operadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, sejam elas próprias ou fruto de convênios, atuam em diversos tipos de missões, tais como: radiopatrulhamento aéreo, resgates aéreos, bloqueios, interceptações, cercos, escoltas, patrulhamento aéreo de trânsito urbano e rodoviário, apoio às ações policiais em estabelecimentos prisionais e delegacias nas ocorrências de rebelião ou fuga de indivíduos sob custódia, evacuação aeromédica e outras ações de defesa civil. São reconhecidos como equipamentos de alta versatilidade de emprego nas ações da segurança pública.
- 2.2. Em virtude da utilização contínua desses helicópteros, adveio a necessidade da realização das inspeções indicadas no manual do fabricante, com base em 2000 horas de voo previstas para o emprego da aeronave em apoio às ações do BAVOP, pelo período de 60 meses.
- 2.3. Essas missões desenvolvem-se de forma contínua, ou seja, dia a dia, mês a mês, ano a ano, dadas as suas características de serviço público essencial. Assim, este tipo de operação gera um desgaste natural e acentuado às aeronaves em consequência do elevado número de horas voadas em operações eminentemente de segurança pública.
- 2.4. Deste modo, para sanar os desgastes naturais ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais, aplicam-se os procedimentos de manutenção, que podem ser de natureza preventiva ou corretiva. Esse conjunto de serviços visa manter a disponibilidade da aeronave ao longo do tempo, seu desempenho e aeronavegabilidade - autorização legal para aeronavegar emitida pela ANAC.
- 2.5. Esses procedimentos incluem o monitoramento, a manutenção e o recondicionamento dos elementos constitutivos da aeronave, tais como definidos nos diferentes manuais, tendo em conta as informações que o fabricante possa ser levado a transmitir ao operador (boletins de serviço, diretivas técnicas, telex de serviço, telex de informação, cartas de serviços e etc.) todos podendo aumentar ou diminuir os intervalos de tempo entre os procedimentos de manutenção.
- 2.6. Da mesma maneira ressalta-se que, para estar em condições de operação e aeronavegabilidade, toda aeronave deve estar em consonância com as normas vigentes no país, como o Código Brasileiro Aeronáutico, que define:
- 2.7. A responsabilidade supracitada encontra respaldo legal no Código Brasileiro Aeronáutico, *in verbis*:

CAPÍTULO III

Art. 70. [...]

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve **executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves**, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

Portanto, a PMDF precisa estar em conformidade com a legislação aeronáutica brasileira, mantendo suas aeronaves aeronavegáveis e manutenidas de acordo com os Manuais dos fabricantes dos modelos por ela operados.

Outrossim, a relevância para a Administração é vislumbrada quando se fala em segurança operacional de voo, tema este que é de responsabilidade não só dos tripulantes, como também, dos gestores de todo serviço aéreo, *in verbis*:

CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, **envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves**, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

- 2.8. Daí advém, portanto, a obrigação legal atribuída ao operador para que mantenha suas aeronaves aeronavegáveis e manutenidas, de acordo com os manuais dos fabricantes dos modelos por ele operados.

- 2.9. Sob ótica distinta, cumpre salientar que as manutenções aeronáuticas ocorrem sob duas principais égides: a primeira se dá na forma das inspeções mandatórias, boletins técnicos, manutenções preventivas e corretivas, que englobam o conceito de manutenção ordinária.
- 2.10. Neste tipo de manutenção é possível estabelecer um valor estimado de gastos, que no caso deste Termo de Referência são estipulados por seu valor global, e que serão pagos individualmente à medida em que for sendo executado cada serviço.
- 2.11. O segundo viés de manutenção ocorre no caso de manutenções não previstas e não previsíveis que eventualmente sejam demandadas, e que serão tratadas como discrepâncias. Neste caso, não é possível estabelecer previamente o gasto com as manutenções; por este motivo, a administração estima e reserva um montante, a fim de arcar com este tipo de eventualidade, e que será despendido à medida em que for necessário. Tal previsão tem suma importância, pois reduz o tempo de indisponibilidade das aeronaves.
- 2.12. Os valores estimados para o pagamento de discrepância são numerário de reserva, e sua presença no contrato não obriga a Administração Pública a utilizá-los.
- 2.13. É importante destacar a importância deste Projeto voltado à manutenção da capacidade operacional do helicóptero Robinson R44 RAVEN II. A aeronave de instrução é operada pelo Batalhão de Aviação Operacional com a função precípua de formação inicial de pilotos, treinamentos de aperfeiçoamento técnico em aeronavegação, CRM, procedimentos aeropoliciais para pilotos e Operadores Aerotáticos e, de forma complementar a custo mais baixo, em apoio às outras aeronaves desta UPM nas missões aeropoliciais como plataforma de observação aérea, monitoramento de grandes eventos, ocorrências de distúrbios civis, ações humanitárias e de defesa civil, patrulhamento urbano e ambiental e outras missões típicas das Operações Aéreas de Segurança Pública.
- 2.14. A presente demanda está em conformidade com o atual Plano Estratégico em vigor na corporação, que tem como um dos objetivos principais, descrito no nº 13 do Capítulo VI: "Ampliar a capacidade de resposta imediata e de pronto emprego". O item 13.1 menciona como objetivo "Otimizar o Emprego das Unidades Policiais Militares" por meio de Iniciativas Estratégicas, dentre as quais "Implantar projetos para a modernização das estruturas e recursos das atividades de resposta imediata e de pronto emprego" em 13.1.1.
- 2.15. Em atenção ao Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS, o objeto deste pregão não se encontrar entre aqueles que já são objeto de padronização^{[2][3]}.
- 2.16. Em buscas realizadas no sítio eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> a respeito do CATMAT/CASTER, utilizando o critério helicóptero, Robinson e ROBINSON R44 RAVEN II, não foram encontrados resultados.
- 2.17. Justificativa pelo não parcelamento do objeto: A licitação será em um único grupo para o registro e compra de peças, sendo tanto as estimadas para o ano corrente quanto para possível contrato de compra de peças que não se podem estimar a falha tendo sua necessidade imediata de contratação.
- 2.18. Em se tratando do restrito mercado aeronáutico que segue características próprias, com base em catálogos ilustrados de peças e listas de preços do fabricante contendo milhares de peças e partes específicas de cada modelo de aeronave, não sendo viável a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, previsto no art. 19, § 2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021.
- 2.19. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.20. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O serviço de manutenção aeronáutica abarcado no presente projeto é composto por toda a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis conforme previsto nos Manuais de Manutenção do Fabricante e o cumprimento das diretrizes técnicas [Boletins de Serviço (SB), Notícias de Segurança (SN), Alertas de Segurança (AS), Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA), constantes nos endereços eletrônicos: <https://shop.robinsonheli.com/r44-maintenance-manual/> (Publications) e <http://www2.anac.gov.br/certificacao/DA/DA.asp>, bem como o fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes, ferramental, capotaria e pintura para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, operado pela Polícia Militar do Distrito Federal.
- 3.2. Serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade do helicóptero robinson r44 PR PDF, de acordo com o manual de manutenção de aeronave.
- 3.3. Como o presente Termo tem por escopo a contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e curativa para a aeronave Robinson R44 RAVEN II operado pela PMDF, é importante esclarecer essas definições para subsidiar o entendimento da contratação - quanto às terminologias "manutenção" e "manutenção preventiva" adotamos a referência do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 01, conforme abaixo:
- 3.4. **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01** - Estabelecido pela Resolução ANAC nº 526, 06 AGO 2019 - aprova emendas aos RBACs nºs 01, 119, 121 e 135.
- 3.5. *Manutenção* significa qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes, mas exclui a manutenção preventiva.
- 3.6. *Manutenção preventiva* significa uma operação de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas que não envolva operações complexas de montagem e desmontagem.
- 3.7. *Manutenção Preventiva*: é o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento;
- 3.8. *Manutenção Corretiva*: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial;
- 3.9. *Manutenção Curativa*: é o conjunto de ações que possibilitam a solução definitiva de uma anomalia e que permitem eliminar, no todo ou em parte, a manutenção preventiva e corretiva associada a esta anomalia;
- 3.10. *Modernização/alteração*: Significa uma alteração não listada na especificação técnica aprovada da aeronave, motor ou hélice e que pode

ou não afetar apreciavelmente o peso, o balanceamento, a resistência estrutural, desempenho, operação do grupo motopropulsor, características de voo ou qualquer outra característica ligada à aeronavegabilidade, podendo ser classificada com grande ou pequena alteração ou modificação.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE MANUTENÇÃO, OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OS SEGUINTE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES PREVISTAS NO “PROGRAMA RECOMENDADO DE MANUTENÇÃO” *				
Para o helicóptero modelo ROBINSON 44 Raven II com previsão de 500 horas de voo.				
Item	Descrição dos Serviços	Qtde. de Inspeções	Qtde. de Homem/Hora	Total por Inspeção
1	Primeiras 10 horas	-	-	-
2	Primeiras 25 horas	-	-	-
3	Inspeção de 100hs	5	16,00	80
4	Inspeção de 300hs	2	40,00	80
5	Inspeção de 500hs	1	16,00	16
6	Inspeção de 2200hs	1	450	450
7	Inspeção de 04 meses	4	4,00	16
8	Inspeção de 12 meses	1	12,00	12
10	Inspeção de 24 meses	1	-	-
11	Inspeção de 3 anos	1	2	2
12	Inspeção de 5 anos	1	18	18
13	Inspeção de 12 anos	-	-	-
1	Inspeção de 15 anos	-	-	-
15	Inspeção de Anual de manutenção	1	24,00	24
16	Inspeção de 06 meses da bateria de célula	2	16,00	32
Quantidade de mão de obra para serviços de inspeção programadas				730
17	Provisão para Atualizações de documentações e modernização			146 (20%)
18	Provisão para correção de discrepâncias e instalação de peças de célula e/ou motor			182 (25%)
Quantidade total de mão de obra				1.058 H/H

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

5.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como Mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil, polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

5.3. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

5.4. As empresas ainda deverão observar o disposto IN SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especialmente: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Considerando que a modalidade de licitação escolhida é o Pregão Eletrônico, e o objeto desta licitação inclui um item para prestação de serviço de mão de obra e o outro para fornecimento de bens necessários para a execução do serviço contidos em uma pricelist indicada pelo fabricante, o critério de seleção se dará da seguinte maneira:

6.1.1. Item 1: Menor Preço

6.1.2. Item 2: Maior Desconto

6.1.3. O objeto desta licitação será adjudicado por LOTE, considerando que a divisão dos itens deste certame prejudicaria a execução do contrato, pois o fracasso de um dos itens inviabilizaria a prestação do serviço.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. Primeiramente, cumpre destacar que os valores baseiam-se nas estimativas de homem-hora trabalhada e estimativa de material a ser empregado na manutenção. A sua execução será de forma parcelada conforme a demanda das necessidades de fornecimento e aplicação dos componentes e as condições dos serviços. Ressalta que dados a especificidade dos materiais e serviço a serem adquiridos foi observado o número mínimo de consulta a mais de três fornecedores porém os autos não foram instruídos com tais documentos em razão do seu não recebimento de respostas em numero suficientes em razão disso os autos foram instruídos com contratos vigentes de manutenção compondo o seu numero mínimo.

7.2. O cronograma da execução do objeto quanto aos serviços de manutenção preventiva, estão previstos no Anexo A (145517288), bem como nesse capítulo.

Insta destacar que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública.

MANUTENÇÃO POR TEMPO LIMITE, na qual um componente deverá ser substituído antes de atingir um limite expresso em: Horas de voo; -Tempo calendário; Número de ciclos ou operações.

7.3. A taxa de administração deve compor todo o custo logístico, operacional, administrativo, margem de lucro, bem como incidências outras, como frete interno/externo, seguros, taxas/impostos/tributos (ICMS, IPI, II, PIS, COFINS, etc.) de importação e desembaraço aduaneiro/nacionalização, eventual honorário de despachante, riscos, manutenção e gerenciamento de estoque em galpões e/ou depósito especial (DE), além de outros custos antes e após a nacionalização, incluindo a hipótese de pedido em AOG (Aircraft on Ground), etc., até a efetiva entrega da peça e/ou componente para a contratante. Assim, os itens descritos no Price List do fabricante e/ou que constem no Manual de Manutenção da aeronave e/ou no IPC (Catálogo Ilustrado de Peças), terão como preço base de referência, antes da aplicação da taxa administrativa, a cotação direta (do Price List) com a fabricante da aeronave ou da peça para, só posteriormente, ocorrer a aplicação da taxa de administração, que já deve prever todos os custos citados no parágrafo anterior.

7.4. Estimativa de homem/hora trabalhada, entendem-se por “homem-hora trabalhada” os serviços executados por um mecânico de manutenção aeronáutica, ou inspetor de manutenção aeronáutica ao longo do intervalo de uma hora. Não há relação direta com o tempo necessário para o cumprimento da tarefa, ou seja, pode haver vários profissionais trabalhando ao mesmo tempo no helicóptero. Por exemplo, um serviço executado por 4 (quatro) mecânicos e 1 (um) inspetor durante um período de 8 (oito) horas, o que corresponde ao total de 40 homem-hora, sendo que a aeronave permaneceu apenas 8 horas em manutenção.

Conforme estimado no Quadro do ANEXO A (145517288), que contém a relação dos serviços a serem executados nos moldes do mapa informativo de inspeções programadas, para o esforço médio de 500 horas de voo por ano na aeronave, a demanda para realização das inspeções programadas é de **730** homem/hora para inspeções preventivas para a aeronave Robinson R44 Raven II operada pela PMDF.

É necessário ter em vista atualizações nas documentações técnicas, atualização de componentes e sistemas ou a adoção de novas tecnologias embarcadas. Estas alterações são constantes e para isso serão acrescidas de forma estimada à taxa de de 20% do valor total de horas/homem aplicadas para as manutenções programadas com a designação “Atualizações de documentações e modernização”, determinadas no quadro do ANEXO A.

Soma-se ao item anterior a inclusão do item “Discrepâncias” estabelecido para cobrir a necessidade de manutenções corretivas (reparos, revisões, aferições, etc.) ocasionadas por desgaste normal e/ou anormal, incidentes externos à aeronave, seus componentes, acessórios, equipamentos e ferramentais, tudo o que não se pode prever objetivamente, impossibilitando uma estimativa mais precisa. Para este quesito foi levado em conta o valor estimado de 25% do quantitativo total de homem/hora aplicado para as manutenções programadas.

Por fim, apresenta-se como valor final o estimado de **730** homem/hora para **Inspecções Programadas**, acrescido de 20% para **Atualizações de documentações e modernização** e mais 25% para **Discrepâncias**, totalizando a demanda de **1.058 H/H** para o esforço anual previsto para 500 horas voadas, conforme detalhado na planilha a seguir:

Planilha 1

Demanda Estimada de Mão de Obra	
Robinson R44 Raven II - 500 Horas de voo/ano	
Serviço	Quantidade Homem/Hora
Inspecções Programadas	730
Atualizações de documentações e modernização (20%)	146
Discrepâncias (25%)	182
Total de Mão de Obra = Quantidade a ser Contratada	1.058 H/H

Nessa estimativa o valor do homem/hora a ser considerado deverá ser indistinto para todos os serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, incluindo a revisão geral, seus componentes e acessórios.

No valor da Homem/Hora devem estar inclusos os materiais de consumo, que são os itens básicos gastos durante a realização dos serviços de limpeza, lubrificação e conservação dos componentes, tais como: desengraxantes, desengripantes, graxa, limpa-contatos, hexano, álcool, Ardrex, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, fita adesiva, tinta e pano.

7.5. Estimativa de material

Os materiais aplicados às aeronaves modelo R44 Raven II atualmente disponíveis no Brasil são adquiridos do fabricante e distribuídos de forma independente por empresas da área da aviação, sem representação fixa ou distribuição centralizada. As empresas adquirentes revendem esses componentes aos clientes finais (operadores) aplicando os custos de administração sobre o valor estabelecido pelo "PRICE LIST", a tabela precificada de componentes elaborada pelo fabricante. Os demais materiais/acessórios, que possuem fabricantes diferentes da Robinson Helicopter, também são adquiridos de forma semelhante.

Os "PRICE LIST", pode ser acessado pelo sítio [Spare Parts Price Lists :: Spare Parts Price Lists :: Customer Support - Robinson Helicopter](#), disponibilizado pela empresa Robinson Helicopter, onde é possível acessar as peças, componentes, acessórios e ferramentais fornecidos por esta empresa para o modelo de aeronave em tela.

Em decorrência da impossibilidade de se apontar/prever as peças que necessitarão de substituição ao longo da vigência do contrato, tendo em vista a correção de discrepâncias/panes, acrescidos da necessidade atual da realização de aquisição de componentes de alto custo, estimou-se um valor médio de gasto em Reais (R\$) correspondente a 30% sobre o valor de mercado da aeronave PR-PDF, tendo por referência o valor de cobertura CASCO do seguro da aeronave constante nos Certificados de Seguro Aeronáutico, relacionadas no Contrato PMDF nº 030/2015[1].

Planilha 2

QUADRO INFORMATIVO DO VALOR DOS MATERIAIS				
Item	Aeronave	Número de série	Critério	Valor R\$
3	PR-PDF	13480	Valor de Mercado do Bem Segurado	R\$2.267.460,00
Materiais aplicados na Manutenção = Quantidade a ser Contratada			30% do Valor da Aeronave	R\$ 680.238,00

7.6. Pesquisa de preço

Convém esclarecer que com base nos orçamentos, é possível verificar que as empresas são destoantes no concernente aos valores cotados. Tal diferença é decorrente das estratégias mercadológicas aplicadas por cada empresa, para a aquisição de peças. Por esse motivo, adotou-se o critério parametrização fundados em indicadores de média, ou seja, adotou-se o preço médio dos orçamentos como forma de buscar viabilizar a participação de empresas interessadas, bem como ampliar a concorrência. Foram realizados levantamentos de preços (153246551) baseados nos critérios de valor em R\$ por homem/hora e de taxa de administração aplicada sobre a Price List (153400754).

Conforme determina o Decreto Nº 44.330, de 16 MAR 2023 em seu art. 84, a pesquisa de preços foi realizada com base nas informações da Nota Fiscal Eletrônica – NFe mas esta não trouxe resultado válido ou que pudesse se aplicado neste.

Por meio de contato direto com o órgão foi obtido os preços público SEI (153269001), insta destacar que o contrato referente a secretaria de Segurança do estado do Paraná continua valido para os fins de preço em razão do teor da decreto 44.330.

Foram realizadas ainda pesquisas de preços em sítios especializados ou de domínio amplo, no [Portal Nacional de Contratações Públicas -](#)

[PNCP](#), com o termo R44 tendo o PNCP retornado um resultado para Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com o objetivo de prestar serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva para as aeronaves de asa rotativa da marca Robinson, modelo R44 Raven II, matrículas PR-YFH e PP-PRL, ou seja duas ANV de mesmo modelo deste objeto, com valor total estimado para compra no valor de R\$ 3.498.728,26 (153710118).

Por fim, foram solicitadas propostas de orçamento a empresas fornecedoras de serviços de manutenção objeto deste contrato além de preço de contratos similares de outros órgãos , cujas respostas encontram-se nos anexos 153246551 e 153254269, utilizado apenas os preços apenas os validos.

Os resultados obtidos na pesquisa de preço são apresentados a seguir:

Planilha 3

Valores de Referência				
Organização	Documento de Referência	Data	Valor Homem-Hora	Taxa de Administração sobre Price List (taxa aplicada sobre o valor das peças)
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Contrato nº 63 ADITIVO N° 4	25 OUT 2022 (em vigor)	318,96	47,44%
POLICIA MILITAR DO PIAUÍ	Contrato 20/2022	21 JUN 2024	R\$ 420,00	37%
ADS LATIN	Proposta de Preço	03 JAN 2025	R\$ 450,00	42%
Média de Valores			R\$ 396,32	42.15%
Mediana de valores			R\$ 420,00	42%
Valores a serem considerados			R\$ 420,00	42%

Portanto, com base nos valores constantes nas propostas apresentadas pelas Empresas, apenas as validas (153254269) o valor unitário médio de homem-hora trabalhada estimado para os serviços de 1º, 2º e 3º níveis foi o de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** que, multiplicado pelo quantitativo total de **1.058** homem-hora, constante no ANEXO A (145517288), tem-se o valor de **R\$ 444.360,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quarenta e trezentos e sessenta)** para gastos com mão de obra e o estimado de **R\$ 965.937,96 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)** para gastos com peças, totalizando **R\$ 1.410.297,96 (um milhão, quatrocentos e dez mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**. Estes valores correspondem à estimativa de custos aos quais, após a realização do certame, deverão ser acrescidos os custos de administração definidos em porcentagem e efetivamente aplicados pela empresa vencedora, **reforçando que a presente estimativa se refere ao gasto para 12 meses de operação.**

Planilha 4

Resumo da estimativa de custos		
Natureza	Critério	R\$
Custo de mão de obra (homem-hora)	Quantidade = 1058 H/H	444.360,00
Peças + Taxa média de Administração	30 % sobre o Valor da Aeronave + 42 % sobre o Price List	680.238,00 + 285.699,96 = 965.937,96
Estimativa Preliminar do Valor da Contratação		444.360,00 + 965.937,96 = 1.410.297,96

7.7. Itens de julgamento

O price list é um documento emitido pelo fabricante da aeronave de conhecimento das oficinas de manutenção, em âmbito nacional e internacional, e que serve como balizador dos valores durante a execução do contrato.

Este documento visa estabelecer o preço praticado pelo fabricante e inclui todos os custos operacionais para o desenvolvimento de projeto, construção e montagem das peças aeronáuticas.

7.8. Um dos objetivos de haver este tabelamento pelo fabricante visando cobrir os custos de fabricação é evitar a entrada no mercado de peças com preço inferior que não são rastreadas (controladas) e não apresentem as propriedades exigidas para os produtos aeronáuticos. Pois não apresentando tais propriedades e não tendo o devido controle, o que ocorre com peças falsificadas, sem certificado conformidade/não rastreadas (*bogus parts*) estará sendo gerado um risco para a aviação, comprometendo-se a segurança de voo, pois um produto aeronáutico passa por um rigoroso processo de fabricação e controle o que gera um custo superior aos de eventuais peças falsificadas, que não oferece qualquer segurança a aviação.

Assim o price list visa estabelecer às empresas um preço mínimo de venda, que não inclui os custos operacionais da venda (impostos,

transporte, estocagem, margem de lucro, etc).

Dessa forma, para que a empresa vendedora consiga pagar o valor preestabelecido no *price list* referente às peças, será necessário o adicional de um componente denominado “*markup*” ou sobretaxa, que incluirá o pagamento de impostos, taxas de estocagem, transporte e lucro da empresa que vende a peça ao usuário final.

Para a aquisição em tela, observa-se no mercado de aquisição de peças de aviação uma a média em torno de **42%** de Taxa de Administração paga sobre o *price list* (153400754).

7.9. Assim, para estabelecimento do Valor de Referência, o total para aquisição de peças será a partir do qual as empresas participantes do certame oferecerão o maior desconto que poderão conceder, limitando-se ao valor estabelecido no *price list* para este montante de peças. Sendo assim, verifica-se que o valor máximo de desconto limitar-se-á a aproximadamente o valor total estimado para peças. Dessa forma, caso a empresa apresente desconto maior do que o valor que a contratante pagará à contratada será inferior ao *price list* e a diferença será suportada pela contratada, pois não há desconto sobre o referido documento, com isso evitar-se-á uma relação antieconômica e eventual inexequibilidade do contrato.

7.10. Informa-se que para essa aquisição, objeto será licitado por GRUPO ou LOTE composto pelos dois itens abaixo, sendo que a empresa vencedora do certame, necessariamente, vencerá os dois itens:

I. Item 01: menor preço;

II. Item 02: maior desconto, limitado ao valor do *price list*.

8. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

8.1. Confirmando que os orçamentos enviados (anexos a este Projeto Básico), foram devidamente conferidos por mim e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

RAIMUNDO ANTONIO LOUZEIRO FERREIRA – CAP QOPM

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PAM/PPS)

9.1. O Pedido de Prestação de Serviços (PPS) e o Pedido de Aquisição de Material (PAM) da presente aquisição, bem como a autorização orçamentária encontram-se nos Anexos 155674591 e 155674591.

10. DAS FONTES DE RECURSOS

10.1. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF - Previsto na Lei Federal nº 10.633/2002; Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - Resolução nº 01, 03JUL24; Tesouro do Governo do Distrito Federal - Fonte 100; Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Federais; Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Distritais; e Convênios.

10.2. A despesa encontra-se prevista no PIO 2024 (Portaria PMDF nº 1.339, de 04 de janeiro de 2024), nos seguintes itens: Demanda: 186 e 187 Suprimento de Aviação e Serviços em itens reparáveis de aviação.

11. ENTREGA DOS BENS / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço dar-se-á na sede do Batalhão de Aviação Operacional- BAVOP, ou em outro local dentro do Distrito Federal, indicado pela Contratante, com condições técnicas para melhor realização do serviço. A contratada deverá cumprir as posturas do Município e as disposições legais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução do serviço.

11.2. Excepcionalmente, de acordo com a necessidade técnica de ferramental especializado e de local mais adequado, mediante aquiescência da Contratante, obedecendo às exigências técnicas, os serviços de manutenção preventivas e corretivas, poderão ser realizados fora do Distrito Federal, na sede ou filial da contratada, em virtude de condições mais apropriadas para a sua realização, conforme prevê a legislação aeronáutica vigente (RBAC 43 e 145 da ANAC). Nesse caso os custos de traslado da aeronave ocorrerão às expensas da contratada.

12. RECEBIMENTO

12.1. Com relação ao recebimento e vistoria do bem, após o término de prestação do serviço ou fornecimento das peças solicitadas, a aeronave/peças será(ão) recebida(s) e conferida(s) pelo Executor do Contrato, com auxílio técnico dos mecânicos aeronáuticos da Corporação, para certificarem a correta realização do serviço e certificação das peças fornecidas, cabendo-lhe a conferência de itens, de acordo com a Portaria PMDF nº 728, de 16 de março de 2008 e artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. Provisoriamente, após o término dos serviços, serão avaliados por técnicos determinados pela comissão de execução o recebimento das aeronaves ou outros itens que tenha sofrido alguma intervenção da contratada, sob os critérios de funcionamento, quantidade e qualidade. Será recusado qualquer serviço que gere insegurança sob o aspecto de aeronavegabilidade, quando aplicável, ou cujas características não satisfaçam os índices e/ou as exigências das regulamentações aeronáuticas;

13.1.2. O prazo para recebimento provisório será de no máximo 05 dias úteis após a entrega do serviço.

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1. A comissão atestará as condições de uso e funcionamento, especificações técnicas e/ou níveis de desempenho do Sistema intensificador de imagem, bem como qualidade dos treinamentos, certificados e serviços abarcados pela contratação;

13.2.2. O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após a verificação da conformidade do material, serviços e treinamentos prestados, com a especificação listada no presente Termo de Referência, sobretudo quanto às normas detalhadas, com posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo e respectivo atestado de cada nota fiscal.

O prazo máximo de 05 dias úteis, após o recebimento provisório.

13.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.3.1. A prestação do serviço dar-se-á na sede do Batalhão de Aviação Operacional - BAVOp, ou em qualquer outro local dentro do Distrito Federal, indicado pela Contratante, com condições técnicas para melhor realização dos serviços.

13.3.2. A Contratada deverá cumprir as posturas do Município e as disposições legais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução do serviço.

Excepcionalmente, de acordo com a necessidade técnica de ferramental especializado e de local mais adequado, mediante aquiescência da Contratante, obedecendo às exigências técnicas, os serviços de manutenção e manutenções preventivas, poderão ser realizados fora do Distrito Federal, na sede ou filial da contratada, em virtude de condições mais apropriadas para a sua realização, conforme prevê a legislação aeronáutica. Neste caso todos os custos gerados com deslocamento da aeronave e sua tripulação serão de responsabilidade da Contratante.

13.4. PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.4.1. O prazo para a execução dos serviços será de noventa (90) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ocorrer após a assinatura do Contrato para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.4.2. O prazo para a entrega dos serviços inicia-se na data do recebimento da Ordem de Serviço – OS, e obedecerá às condições descritas APÊNDICE II, deste Termo de Referência;

13.4.3. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

13.4.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

13.4.5. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 13.4.3.

14. DA COTA RESERVADA PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

14.1. Devido à magnitude e à complexidade da contratação de serviços de manutenção aeronáutica, não é viável a execução desses serviços ou a comercialização de bens relacionados por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Essa decisão é fundamentada em várias considerações cruciais.

14.2. Primeiramente, a manutenção aeronáutica exige um alto nível de especialização e conformidade com normas rígidas de segurança e qualidade. A complexidade técnica desse tipo de serviço, aliada aos elevados valores agregados ao helicóptero e aos componentes aeronáuticos, torna inviável a participação de ME e EPP, que podem não dispor da infraestrutura ou da capacitação necessárias para atender a essas exigências.

14.3. Além disso, a segurança é um aspecto crítico nesse contexto. A natureza essencial dos serviços de manutenção aeronáutica demanda que a escolha dos prestadores considere não apenas a experiência, mas também a capacidade técnica, algo que pode não ser garantido por empresas menores. A priorização da segurança e eficácia é fundamental para garantir a operação adequada das aeronaves.

14.4. Por fim, a análise está em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Embora essa decisão possa limitar a participação dessas empresas, é imprescindível que se mantenha a segurança e a eficiência nos serviços de manutenção aeronáutica, essenciais para a operação segura e eficaz das aeronaves.

15. LICITAÇÃO EXCLUSIVA DESTINADA ÀS ME/EPPS

15.1. O Decreto Distrital nº 4.611/11 regulamenta no Distrito Federal os privilégios que devem ser concedidos às Micro e Pequenas Empresas nas licitações.

15.2. Quanto aos privilégios de cota reservada previstos nos art. 26 do decreto supracitado, levando em conta que o objeto desta licitação possui elevada complexidade, não será oferecido este privilégio, pois a sua oferta pode prejudicar a execução do contrato tanto na prestação do serviço quanto no fornecimento dos bens.

15.3. Adiante, quanto ao privilégio de licitação exclusiva previsto no art. 25 do decreto mencionado anteriormente, considerando que nenhum dos itens do lote possui valor estimado abaixo do valor de R\$ 80.000,00, não será oferecido esta vantagem às Micro e Pequenas Empresas que desejem participar do certame.

16. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

16.1. Devido à elevada quantidade e complexidades do serviço a ser prestado, as inúmeras exigências elencadas nos diversos regulamentos aplicados à atividade aérea, a limitação dos recursos humanos, técnicos e de infraestrutura necessários à empresa contratada, torna a contratação de um consórcio de empresas inviável, elevando a dificuldade de sua execução e seus custos agregados.

16.2. Logo, decide-se pela não permissão de participação de licitantes reunidas em consórcio nesta licitação.

17. GARANTIA

O objeto deverá ser coberto por garantia mínima de 03 (três) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem.

A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Edital, das regulamentações da ANAC e das legalmente impostas a Contratada obrigar-se-á a:

18.1. Atender as solicitações formais de prestação de serviço ou fornecimento de peças (Ordem de Serviço PMDF), dentro dos seguintes prazos: a) Em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para a prestação dos serviços não AOG (*aircraft on ground*), após a devida aprovação de uma proposta comercial emitida pela empresa e aceita pelo executor do contrato;

18.2. Em um prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque, para aeronave não AOG (*aircraft on ground*). Caso tenha que fazer a importação do material, a contratada deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório fundamentado, informando à Contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar, que será estabelecido entre a Contratada e pelo Executor do Contrato.

18.3. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21, devendo apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos resultantes da execução do contrato.

18.4. Solicitar à contratante autorização para subcontratação de serviços, de comunicação e navegação, pintura, instrumentos, acessórios/componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos da aeronave modelo ROBINSON R44, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade de homem/hora e material estimado a ser gasto;

18.5. Arcar civil e criminalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste;

18.6. Cumprir com as obrigações de pagamento dos salários aos seus funcionários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço;

18.7. Prestar os serviços no Distrito Federal, exceto em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo contratante;

18.8. Permitir o acompanhamento, durante a realização da inspeção do helicóptero do Executor do Contrato, e se for necessário, acompanhado 01 (um) inspetor e/ou de 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da Contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar o andamento dos trabalhos de manutenção;

18.9. Disponibilizar, quando solicitado, em situações extraordinárias, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, um mecânico para o acompanhamento ou realização das manutenções preventivas diárias (pré-voo, intervioo e pós-voo), bem como eventuais intervenções corretivas que forem necessárias na sede da contratante pelo prazo estipulado por esta;

18.10. Atender as solicitações formais de prestação de serviço ou fornecimento de peças (Ordem de Serviço PMDF), quando AOG - *aircraft on ground* - (aeronave em solo) conforme abaixo:

18.11. a) Quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção corretiva, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, para o início da prestação do serviço ou do fornecimento de peças existentes em seu estoque. Caso tenha que fazer a importação do material, a contratada deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório fundamentado, informando à Contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar, que será estabelecido entre a Contratada e pelo Executor do Contrato.

18.12. Informar a Contratante, na pessoa do Executor do Contrato, qualquer discrepância na execução dos serviços, para que se decida pela autorização ou não do serviço, conforme interesse/necessidade da Contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade;

18.13. Cumprir, sob pena de multa, o prazo de 03 (três) dias úteis para I.A.M. (Inspeção Anual de Manutenção). Inclui-se no prazo o

recebimento e entrega da aeronave para a realização dos trabalhos;

- 18.14. Apresentar justificativa e orçamento para aprovação da Contratante, para os serviços em regime de hora-extra;
- 18.15. Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de *handling* (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela Contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da Contratante se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade (SEG VOO e Ficha de componente);
- 18.16. Apresentar, para análise e autorização do Executor do Contrato, proposta de execução de serviços com a quantidade de hora homem trabalhada devidamente discriminada por inspeção a ser executada, atentando para as quantidades da tabela no ANEXO A deste Termo de Referência;
- 18.17. Apresentar no início da execução do contrato a lista de preços de peças (*Price List*) vigentes. Por ocasião da execução, os valores serão acrescidos de impostos, devendo os impostos variáveis (IPI, II) ficar fora para efeito de cálculos;
- 18.18. Cumprir estritamente as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis ao modelo da aeronave ROBINSON 44, pertencente à PMDF, conforme as exigências da legislação pertinente, previstas no endereço eletrônico: www2.anac.gov.br/certificacao/da/da.asp;
- 18.19. Fornecer todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, objeto deste Projeto Básico, de acordo com a legislação aeronáutica vigente (RBHA 145) e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante;
- 18.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela Contratante;
- 18.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 18.22. Reparar, às suas expensas, os danos causados à PMDF pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.
- 18.23. Manter um representante, na empresa ou na sede, para eventual contato da Contratante, durante a execução do contrato;
- 18.24. Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da fornecedora, não sendo admitidos quaisquer custos para a PMDF;
- 18.25. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos homologados para a consecução de todos os serviços.

19. FISCALIZAÇÃO

Serão designados para compor a comissão de execução do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme prevê a Lei 14.133/21, nos termos estabelecidos na Portaria PMDF n.º 728/2010, não eximindo, contudo, a contratada de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato, os seguintes policiais militares:

Função	Posto/Graduação	Nome	Matrícula
Presidente	CAP QOPM	RAIMUNDO ANTONIO LOUZEIRO FERREIRA	730.795/0
1º Membro	2º SGT QOPM	CARLOS ALEXANDRE TORRI VARELA	72.495/5
2º Membro	2º SGT QOPM	ALEXANDRE SILVA GUIMARÃES	73.560/4

* Designação motivada por critérios técnicos em razão de especialização.

Desta feita, os policiais relacionados exercerão ainda os papéis de prepostos do processo até a competente nomeação para fins de fiscalização, através dos contatos abaixo descritos:

Seção de Projetos, Contratos e Convênios do BAVOP

End.: SRIA Área Especial n° 10 Módulo A Guará II/DF, CEP 71.070-701.

Tel.: (61) 3190-7960 / 7961

Email: projetos.bavop@gmail.com / bavop.pmdf@gmail.com

RAIMUNDO ANTONIO LOUZEIRO FERREIRA – CAP QOPM

Mat. 730.795/0 - Autor do Termo de Referência

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A contratada poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços e

materiais propostos até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública, a saber, de forma exemplificativa:

- 20.2. Revisão/reparo/afervação de componentes do sistema hidráulicos;
- 20.3. Revisão/reparo/afervação de componentes do sistema de navegação e ou modernização de equipamentos;
- 20.4. Revisão/reparo/afervação de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e seus acessórios e ferramentas;
- 20.5. Revisão/reparo/afervação de componentes dinâmicos do sistema de transmissão;
- 20.6. Capotaria e pintura;
- 20.7. subcontratação não poderá abarcar partes relevantes do objeto do contrato, tais como célula e/ou motor da aeronave, excetuando serviços especializados de níveis de alta complexidade.
- 20.8. Na ocasião da subcontratação, em existindo microempresas e empresas de pequeno porte que realizam os mesmos serviços, com a mesma qualidade e padrões técnicos exigidos pela aviação, apresentando certificação aeronáutica pertinente, estas devem ser preferidas, em obediência à legislação específica.
- 20.9. 13.4 Para serviços subcontratados as despesas com tributos e emolumentos são previstas na legislação vigente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. Com relação a vigência do contrato, o Contrato terá prazo de vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação conforme está disposto no art. 106 da Lei 14.133/21.
- 21.2. No que tange aos prazos para prestação do serviço ou fornecimento de peças, estes estão previsto nos itens 18.1 e 18.9.
- 21.3. O prazo para a realização das manutenções dependerá do tipo de serviço a ser realizado, limitando ao período máximo de 30 (trinta) dias úteis contados no início da prestação do serviço;
- 21.4. Caso, em virtude de condição excepcional, a Contratada verifique que extrapolará o prazo supracitado deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório fundamentado, informando à Contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar, que será estabelecido entre a Contratada e pelo Executor do Contrato. Em relação às penalidades, o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 44.330/2023, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 14.133/21, bem como o Decreto 10.024/19. Sendo que, a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dele decorrente, em face do disposto nos arts. 156 da lei nº 14.133/21 e do Decreto 10.024/19, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.
- 21.5. No que tange ao pagamento, este será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, observando-se o disposto no Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual estabelece:
- 21.6. Art. 6º. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 21.7. Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:
- 21.8. I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 21.9. II – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 21.10. III – os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 21.11. Com relação ao Quadro técnico, a Contratada deverá ter na sua equipe de trabalho, profissionais devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aeronaves do tipo Helicóptero ROBINSON R44.
- 21.12. Ademais, ainda com relação às garantias dos serviços e peças fornecidas, valem-se as disposições abaixo:
- 21.13. Para os serviços executados, será de 90 dias, a partir do recebimento do helicóptero, conforme previsão no inciso II artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 21.14. Para equipamentos opcionais será de 1000 (mil) horas ou 12 meses, a partir do recebimento do helicóptero, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 21.15. Para peças sobressalentes será de 1000 (mil) horas ou 12 meses, a partir do recebimento do helicóptero, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 21.16. Para os serviços de pintura, o qual está previsto entre os itens de célula no Anexo A (17- Provisão para correção de discrepâncias e instalação de peças de célula e/ou motor), o prazo de garantia será o de 06 meses;
- 21.17. Para equipamentos não fabricados pela Contratada, deverá ser repassada à Contratante a garantia concedida pelo fornecedor;
- 21.18. As despesas com remoção e instalação, bem como o envio dos equipamentos ou acessórios em período de garantia ficarão a cargo da Contratada;
- 21.19. A Contratada se responsabilizará pela qualidade das peças fornecidas, sejam elas nacionais ou importadas, conforme o *price list*, e pelos serviços prestados, obedecendo aos prazos previstos no item 11;
- 21.20. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 21.21. Ainda, com relação às Certificações, para fins de contratação, a empresa deverá possuir os documentos especificados abaixo:
- 21.22. Certificado de Homologação de Empresa - CHE, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil nos termos do Regulamento Brasileiro de

Homologação Aeronáutica - RBHA 145, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes especificados abaixo, para o helicóptero do objeto deste edital:

21.23. Categoria “a” Classe “3” (Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 5670 kgf – helicópteros - por modelo de aeronave);

21.24. Categoria “b” Classe 1 (Motores convencionais com até 400 H.P. inclusive, por modelo).

21.25. Adendo ao CHE que informe que a empresa está capacitada realizar manutenções em aeronaves modelo ROBINSON R44;

21.26. Apresentar apólice de seguro que cubra qualquer dano à aeronave, seus funcionários, e terceiros, quando estiver sob sua responsabilidade para fins de manutenção ou hangaragem na sua sede ou filial.

21.27. Ainda, para os de realização das manutenções e para a aquisição de peças, materiais, acessórios e equipamentos a serem adquiridos da Contratada, necessários a qualquer serviço de manutenção na aeronave, deverão estar de acordo com o *price list* do fabricante ROBINSON, documento este que contém a relação de peças devidamente rastreadas (numeradas) que podem ser utilizadas na manutenção da aeronave. As peças a serem usadas na manutenção das aeronaves deverão ser “genuínas”, devendo estar com Certificado de Liberação Autorizada- CLA (SEGVOO 003) - ANAC, que atesta a aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos, representando uma garantia governamental sobre o produto.

21.28. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21.29. Conforme previsto no Decreto Distrital N° 32.751/2011, é vedada a prática do NEPOTISMO no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal. Esta norma aplica-se às relações entre a empresa contratada e a contratante.

21.30. A empresa declara que tem ciência da aplicabilidade das Cláusulas Exorbitantes Dos Contratos Administrativos no presente processo (Termo de Referência).

22. ANEXOS

22.1. Anexo A - Planilha de Serviços a serem executados

ANEXO A

PLANILHA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES PREVISTAS NO “PROGRAMA RECOMENDADO DE MANUTENÇÃO” *				
Para o helicóptero modelo ROBINSON 44 Raven II com previsão de 500 horas de voo.				
Item	Descrição dos Serviços	Qtde. de Inspeções	Qtde. de Homem/Hora	Total por Inspeção
1	Primeiras 10 horas	-	-	-
2	Primeiras 25 horas	-	-	-
3	Inspeção de 100hs	5	16,00	80
4	Inspeção de 300hs	2	40,00	80
5	Inspeção de 500hs	1	16,00	16
6	Inspeção de 2200hs	1	450	450
7	Inspeção de 04 meses	4	4,00	16
8	Inspeção de 12 meses	1	12,00	12
10	Inspeção de 24 meses	1	-	-
11	Inspeção de 3 anos	1	2	2
12	Inspeção de 5 anos	1	18	18
13	Inspeção de 12 anos	-	-	-

1	Inspeção de 15 anos	-	-	-
15	Inspeção de Anual de manutenção	1	24,00	24
16	Inspeção de 06 meses da bateria de célula	2	16,00	32
Quantidade de mão de obra para serviços de inspeção programadas				730
17	Provisão para Atualizações de documentações e modernização			146 (20%)
18	Provisão para correção de discrepâncias e instalação de peças de célula e/ou motor			182 (25%)
Quantidade total de mão de obra				1.058 H/H

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.º.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo **Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM (cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

23. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

23.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

23.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

23.3.1. O Termo de Referência;

23.3.2. O Edital da Licitação;

23.3.3. A Proposta do contratado;

23.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

23.4. regime de execução a empreitada por preço unitário.

24. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

24.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

24.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

24.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

24.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

25. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

25.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

26. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

27. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

27.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

27.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

28. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

28.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

29. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

29.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

29.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

29.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

30. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

30.1. São obrigações do Contratante:

30.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

30.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

30.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

31. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 31.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 31.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 31.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 31.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 31.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 31.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 31.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 31.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 31.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 31.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 31.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 31.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 31.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 31.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 31.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 31.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 31.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 31.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 31.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 31.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 31.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

32. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 32.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 32.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para a prestação de seguro-garantia, previsto no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 32.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

- 32.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 32.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 32.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 32.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 32.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 32.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 32.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 32.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 32.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 32.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 32.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 32.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 32.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 32.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 32.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 32.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 32.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.
- 32.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 32.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 32.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 32.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 32.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 32.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

33. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
- 33.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 33.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

33.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

33.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

33.2.4. **Multa:**

33.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

33.2.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

33.2.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

33.2.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

33.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

33.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

33.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

33.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

33.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

33.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

33.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

33.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

33.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

33.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

33.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

34. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

34.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

34.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

34.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

34.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

34.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

34.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

34.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

34.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

34.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

34.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

34.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

34.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

34.6.3. Indenizações e multas.

34.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

34.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

35. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

35.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

35.1.1. Gestão/Unidade:

35.1.2. Fonte de Recursos:

35.1.3. Programa de Trabalho:

35.1.4. Elemento de Despesa:

35.1.5. Plano Interno:

35.1.6. Nota de Empenho:

35.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

36. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

36.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

37. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

37.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

37.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

37.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

37.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

39.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de ____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019**, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à **Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal**, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, **no Endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212.**

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM**, **Matr.0050508-0**, **Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 27/03/2025, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166683977** código CRC= **5AFAB9D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 5509
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00047592/2024-10

Doc. SEI/GDF 166683977